

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Thaizilla Silva Santos
Coordenadora Financeira
Diretoria Financeira

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso mensal de software de Gestão Pública nos Módulos AGFolha/RH – Folha de Pagamento e RH e Módulo AGLogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, para esta Câmara Municipal, devidamente autorizado, juntamente com proposta e documentação pertinente, além da respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Itaporanga D'Ajuda, 02 de janeiro de 2017.	

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira





CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO OUTRO, A EMPRESA
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Praga José Sobral Garcez Filho, s/n, Centro Itaporanga D'ajuda, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta** e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, sediada à Rua São Cristóvão nº 1514 - Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Joélcio Rocha**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso mensal de software de Gestão Pública nos Módulos AGFolha/RH - Folha de Pagamento e RH e Módulo AGLogística - Almoxarifado, Patrimônio e Compras, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Município, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTs - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- Fonte de Recursos: 0100.000
 - Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
 - UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
- As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orgamentária detalhada abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o prego de mercado, na

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Aditivo.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo

Privado.
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

III - nos preceitos do Direito Público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

• não contratem o interesse público;

• constam do Processo Administrativo que a originou;

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

O presente Contrato fundamenta-se:

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO

nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.

8.666/93 e alterações.

O Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Independentemente de notificações ou interposições judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a total ou parcial do mesmo;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução

(cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por

I - advertência;

previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa;

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto

8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos

Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente

obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ESTADO DE SERGIPE



TESTEMUNHAS:

- I - Thaylla Silva Santos - CPF: 053.999.965-29
- II - Janiele Almeida da Lajano - CPF: 082.373.205-30

Agistemas Comércio de Informática Ltda.
CONTRATADA

JOELIO ROCHA



CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIETA



Itaporanga D'Ajuda / SE, 02 de janeiro 2017.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **Priscila Silva Santos, CPF: 042.501.905-52** como fiscal de contrato deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



(Handwritten mark)

processo;

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base

de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade

competente; pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas

prorrogação; hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo

garantias contratuais; **IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas

necessária à realização da nova contratação;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima

serviços; **II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos

transcorra de forma regular;

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução

296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda.

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
PORTARIA Nº 093/2017**



FOLHA Nº 78
Rubrica



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2017, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017.

II - PRISCILA SILVA DOS SANTOS - CPF 042.501.905 - 52 - Fiscal do Contrato.

I - ÍCARO MATHÉUS BEZERRA DE SOUZA SALES - CPF 116.575.414-28 - Gestor do Contrato;

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 80
Rubrica

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso mensal de software de Gestão Pública nos Módulos AGFolha/RH - Folha de Pagamento e RH e Módulo AgLogística - Almoxarifado, Patrimônio e Compras	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 02 de janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara de Itaporanga D'Ajuda

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação
EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2017

OBJETO: contratação de empresa para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso mensal de software de Gestão Pública nos Módulos AGFolha/RH - Folha de Pagamento e RH e Módulo ALogística - Almoxarifado, Patrimônio e Compras, para esta Câmara Municipal.

CONTRATADO: AGSistemas Comércio de Informática Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO: da data da assinatura até 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal

de Itaporanga D'Ajuda; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços

Administrativos da Câmara; Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 02/01/2017.

Itaporanga D'Ajuda 02 de janeiro de 2017.

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação, manutenção e suporte técnico ao licenciamento de uso mensal de software de Gestão Pública nos Módulos AGFolha/RH – Folha de Pagamento e RH e Módulo AGLogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Itaporanga D'Ajuda, 02 de janeiro de 2017.

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL